

LEI No. 1.568, de 11 de fevereiro de 2.000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Campo Limpo Paulista.

PAULO LUIZ MARTINELLI, Prefeito Municipal em exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em oito de fevereiro de 2000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período na forma que o Instrumento estabelecer, com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Campo Limpo Paulista, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitoria da área caracterizada no Artigo 2º desta Lei para finalidades filantrópicas, sociais, culturais e esportivas de interesse da coletividade, constando do Instrumento decorrente a obrigação de devolução do imóvel municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato, sem qualquer direito a retenção ou indenização por melhoramentos independentemente de procedimentos judiciais ou extra.

Art. 2º . A área a ser utilizada, localizada no Jardim Vista Alegre, apresenta a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se num ponto localizado na lateral da Rua Teófilo Otoni (antiga rua 10), na divisa com Lote "01" Quadra "J", daí segue em linha reta por uma distância de 34,90 m; daí deflete à direita em curva num desenvolvimento de 61,51m; daí segue em linha reta por uma distância de 112,30 m fazendo divisa com a Rua Teófilo Otoni (antiga Rua 10), daí deflete à direita em curva num desenvolvimento de 25,03 m, fazendo divisa com a confluência das Ruas Teófilo Otoni (antiga Rua 10) e Rua Campina Grande (antiga Rua 11), daí segue em linha reta por uma distância de 82,50 m; daí deflete à esquerda em curva num desenvolvimento de 23,49 m, fazendo divisa com a Rua Campina Grande (antiga Rua 11), daí deflete à direita por uma distância de 50,19 m até o ponto onde teve início a presente descrição, confrontando com os Lotes "01" e "39" - Quadra "J" perfazendo 7.153,38 m2 (sete mil, cento e cinqüenta e três metros quadrados e trinta e oito centésimos de metro quadrado)".

Art. 3° . As finalidades a que se referem o Artigo 1°, estão amplamente divulgadas nos termos do Convênio anexo.



Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de orçamento vigente.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO LUIZ MARTINELLI Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan Coordenadora



TERMO DE CONVÊNIO No. ____/2.000 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO
PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ no. 45.780.095/0001-41, com
sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo
Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício Dr. PAULO
LUIZ MARTINELLI, brasileiro, casado, advogado - OAB no. 135.315, portador do
R.G. no. 6.110.124 - SSP/SP e C.P.F. no. 712.284.548-68, devidamente
autorizado pela Lei Municipal no, de//_ e de
conformidade com os processos administrativos nos. 7.618/98 e 8.250/99, adiante
denominado apenas MUNICÍPIO, e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO
ROSÁRIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º
50.982.214/0015-84, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 203,
Campo Limpo Paulista – S. P., representada pelo Sr, brasileiro,
(est. civil), (profissão), portador do RG no e CPF no.
, residente na Rua, n.º,
doravante denominado simplesmente PARTÍCIPE, celebram o presente Convênio,
que se regerá pelos termos seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o MUNICÍPIO, edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º da Lei Municipal no. ______, para a prática das ações filantrópicas, sociais, culturais e esportivas constantes nos processos administrativos nos. 7.618/98 e 8.250/99, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1- Constituem obrigações comuns:
 - 2.1.1- colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento.
 - 2.1.2- fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

PEDRO MIGUEL
Presidente

Men



2.2- Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.2.1- admitir que a área de 7.153,38m2 (sete mil, cento e cinqüenta e três metros quadrados e trinta e oito centésimos de metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal no. _______, seja utilizada pela Paróquia, para edificação de benfeitorias no local.
- 2.2.2- consentir a utilização da área pelo período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.
- 2.2.3- apresentar projeto de "play ground" e jardim, que serão executados em parte da área a ser utilizada pela Paróquia.

2.3- Constituem obrigações do PARTÍCIPE:

- 2.3.1- iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de 12 (doze) meses da assinatura do presente Instrumento.
- 2.3.2- terminar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, após início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, uma vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.
- 2.3.3- apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público.
- 2.3.4- construir em área reservada ao lazer, "play ground", e jardim, a ser utilizado por toda a população.
- 2.3.5- zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo MUNICÍPIO.
- 2.3.6- permitir ao MUNICÍPIO, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.
- 2.3.7- responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

2.3.8- não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

PEDRO MIGUEL

residente

uez



2.3.9- permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo MUNICÍPIO, para promoções sociais, esportivas, culturais ou filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.

CLÁUSULA 3 - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA 4 - ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 6 - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7 - LEGISLAÇÃO

- 7.1- Este Convênio será regido pela Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações das Leis nos. 8.883/94, 9648/98, e 9.854/99, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal no. ______ e demais legislações pertinentes.
 - 7.1.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 8 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

lle

EDRO MIGUE

Presidente



as disposições legais e regulamentos	s partes que aceitam todas as disposições vênio, bem como que observarão fielmente pertinentes pelo qual firmam o presente único efeito, na presença de testemunhas.
Campo Limpo Paulista, aos (ano de dois mil.) dias do mês de do
LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal	Paróquia Nossa Senhora Rosário
Testemunhas:	
Ass :	
Nome:	
RG :	
Ass :	
Nome:	•
RG :	

ua

convênio/Paróquia N. S. Rosário

PEDRO MIGUEL Presidente

